



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 6456 DE 23 DE ABRIL DE 2021

"DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DOS SECRETÁRIOS PELOS ATOS QUE ASSINAREM, ORDENAREM E PRATICAREM."

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Itaperuna, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que:

Considerando que a Lei Orgânica Municipal dispõe da responsabilidade dos Secretários Municipais em seu art. 75;

Considerando que são os secretários que solicitam a elaboração dos processos licitatórios correspondentes à sua secretaria;

Considerando que cada secretário deve ser conhecedor do objeto de licitação solicitado;

Considerando que as respostas ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual e Federal são subsidiados por cada secretário;

Considerando que cada secretário deve ser responsável por seus atos e pelas despesas no orçamento que correspondem à sua secretaria,

DECRETA:

Art. 1º Ficam os Secretários Municipais autorizados a assinarem os ofícios de solicitação de licitação correspondentes aos pedidos da sua respectiva secretaria.

Art. 2º Compete ao responsável pela elaboração do edital dar conhecimento ao secretário sobre cada etapa, bem como efetuar ajustes necessários conforme solicitação, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Fica determinado que os Ordenadores de Despesas de todos os Órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo deverão ajustar suas contas visando o equilíbrio entre despesas e receitas públicas.

Art. 4º Ao Órgão de Controle Interno da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo incumbe zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, responsabilizando os Secretários Municipais por cada unidade orçamentária, dirigentes e demais servidores que praticarem em desacordo com o mesmo, podendo adotar medidas complementares para a correta aplicação do estabelecido neste Decreto.

Art. 5º As respostas a ofícios e solicitações do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público Estadual e Federal deverão ser subsidiadas pelas Secretarias Municipais afetas, devendo o secretário providenciar o conteúdo necessário em prazo inferior a metade do prazo estabelecido para apresentação de resposta.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaperuna-RJ, 23 de abril de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
Prefeito Municipal